

RESOLUÇÃO Nº. 208-A /2006

DISPÕE SOBRE RECEBIMENTO, RATEIO E REPASSE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, conforme previsão contida no art. 12 da Lei Estadual 4.708/92 de 14/12/92 e no Decreto 3.668 de 28 de março de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º Os honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Estado, fixados judicialmente ou estabelecidos mediante transação, serão obrigatoriamente recolhidos em conta corrente mantida pela APES para tal fim, devendo ser feito preferencialmente por meio de boleto bancário, para ser pago no BANESTES – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Art 2º Havendo parcelamento, junto à PGE, de créditos que integram execuções fiscais já ajuizadas, os honorários advocatícios, se não tiverem sido fixados pelo Juiz, serão apurados a razão de 10% (dez por cento) do valor pago a esse título.

§ 1º Fica o Sr. Procurador-Chefe da Subprocuradoria Fiscal autorizado a deferir, juntamente com o Presidente da APES, o parcelamento dos honorários advocatícios, observados os seguintes parâmetros:

VALOR DOS HONORARIOS	PARCELAS
Entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 800.000,00	10
Entre R\$ 800.000,00 e R\$ 600.000 00	09
Entre R\$ 600.000,00 e R\$ 400.000,00	08
Entre R\$ 400.000,00 e R\$ 200.000,00	07
Ate R\$ 200.000,00	06

§ 2º Com vistas a tornar viável o pagamento à vista da verba honorária, poderá essa mesma autoridade conceder descontos ao contribuinte, observados os seguintes parâmetros:

VALOR DOS HONORARIOS	PARCELAS
Entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 800.000,00	40%
Entre R\$ 800.000,00 e R\$ 600.000,00	35%
Entre R\$ 600.000,00 e R\$ 400.000,00	30%
Entre R\$ 400.000,00 e R\$ 200.000,00	20%
Ate R\$ 200.000,00	10%

§ 3º Apenas nas execuções cujos honorários excederem a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) é que será possível a conjugação de descontos e parcelamentos, observados os seguintes parâmetros:

VALOR DOS HONORARIOS	DESCONTO	PARCELAS
Acima de R\$ 5.000.000,00	40%	10
Entre R\$ 5.000.000,00 e R\$ 4.000.000,00	40%	09
Entre R\$ 4.000.000,00 e R\$ 3.000.000,00	40%	08
Entre R\$ 3.000.000,00 a R\$ 2.000.000,00	40%	07
Entre R\$ 2.000.000,00 a R\$ 1.000.000,00	40%	06

§ 4º O parcelamento da verba honorária poderá ficar condicionado ao recolhimento de cheques pós-datados daqueles que se habilitam a benesse.

§ 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral da APES.

Art. 3º Participarão do rateio igualitário de honorários os Procuradores do Estado em pleno exercício das funções de seu cargo, exceto nas hipóteses de afastamentos voluntários (licença para tratar de interesses particulares, para realização de cursos de especialização, etc...), ressalvados os casos de férias-prêmio e licença-maternidade na forma da Lei Complementar 46, em que os Procuradores farão jus a percepção dos honorários.

§ 1º Também não perceberam honorários os Procuradores recém empossados e em pleno exercício da função há menos de 30 (trinta) dias do respectivo rateio.

§ 2º Em caso de aposentadoria, o Procurador afastado fará jus a percepção dos honorários a serem distribuídos nos 30 (trinta) dias que sucederem ao seu afastamento.

§ 3º Os Srs. Procurador-Geral do Estado, Sub-Procurador para Assuntos Jurídicos, Sub-Procurador para Assuntos Administrativos e Corregedor-Geral, participarão do rateio dos honorários.

§ 4º A distribuição de honorários será feita sempre que o valor mínimo a ser individualmente distribuído ao Procurador alcançar o montante de R\$ 500,00.

Art. 4º No momento em que realizar o rateio dos honorários a APES promoverá a retenção na fonte do Imposto de Renda Incidente na forma da lei.

Art. 5º Do montante dos honorários advocatícios devidos nas causas judiciais de qualquer natureza em que o Estado do Espírito Santo seja interessado 97% (noventa e sete por cento) serão partilhados em quotas iguais entre todos os Procuradores do Estado em exercício na Procuradoria-Geral do Estado e os 3% (três por cento) remanescentes serão destinados ao Fundo Especial de Eventos e Melhorias, a ser mantido pela APES em favor dos seus Associados.

§ 1º Os montantes a que se refere o *caput* deste artigo serão depositados em contas-correntes específicas e exclusivas, sendo:

I – uma primeira para depósito dos honorários a serem distribuídos, gerida, conjuntamente, pelo Presidente da APES, pelo seu Diretor Financeiro e pelos membros da comissão de honorários.

II – outra para depósito dos valores referente ao Fundo Especial de Eventos e Melhorias, gerida, conjuntamente, pelo Presidente da APES, pelo seu Diretor Financeiro e pelos membros da comissão de melhorias institucionais.

Art. 6º Ficam revogadas as Resoluções n.º 83/93, 99/94 e 100/93.

Vitória, em 21 de junho de 2006.

CRISTIANE MENDONÇA
Procuradora Geral do Estado
Presidente do Conselho